PROJETO DE LEI № 8, DE 7 DE MARÇO DE 2023



MENSAGEM

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 8, de 7 de março de 2023, que "Dispõe sobre a criação e estabelece as diretrizes de atuação do Grupamento Patrulha Maria da Penha no Município de Marabá."

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação das Ilustres Vereadoras Elza Abussafi Miranda e Maria Cristina Coimbra Mutran, e dos Ilustres Vereadores Fernando Henrique Pereira da Silva, Antônio Ferreira de Araújo, Deodato do Espírito Santo e Marcelo Alves Araújo, com a garantia os direitos das mulheres, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 01/2021, de 16 de agosto de 2021, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Maria da Penha), o objetivo desta proposição é criar mecanismos através de uma "Patrulha", partindo de recursos já existentes no munícipio, visando à integração da rede de atendimento da mulher no município de Marabá, vítima de violência doméstica.

A patrulha terá a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, recebida por determinação do Poder Judiciário, além de contar com ação em conjunto com a Guarda Civil Municipal, Secretarias de Saúde, Rede de Atendimento as Mulheres, e Assistência Social do município, para apurado acompanhamento de vítima e agressor, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência determinadas pela autoridade judicial, evitando assim burlas do agressor no descumprimento de medidas, e ainda, evitando novas possibilidades de reincidências de agressão.

Portanto, Senhores Vereadores, assim que uma mulher for beneficiada com medidas protetivas de urgência, cópias dessas expedições serão encaminhadas, automaticamente, pelo Poder Judiciário à Guarda Municipal da cidade de Marabá, que já conta com viatura e infraestrutura, e que poderá, em conjunto com os demais entes envolvidos na "Patrulha Maria da Penha", acompanhar cada caso, levando sensação de segurança e apoio à vítima.

Ressalta-se que a criação e a funcionalidade da "Patrulha Maria da Penha" deve criar um grupo especializado de atendimento específico a mulheres vítimas de violência doméstica, sendo que o Município deverá criar recursos a



serem destinados especificamente à Patrulha Maria da Penha no âmbito da Segurança Pública do Município, também deve criar uma nova obrigação à Guarda Civil Municipal, uma vez que não está inserto nos seus afazeres, o rotineiro patrulhamento especifico a Mulheres vítimas de violência no município de Marabá.

E ainda, para a implantação e depois, ampliação das ações da referida patrulha, poderá o Poder Público firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas, e todas as ações que venham a incrementar, integrar serviços e ações, visando a salvaguarda das vidas femininas de nossa cidade, de nossa região e de nosso Brasil.

Diante do exposto, verificada a relevante importância da criação e operação da "Patrulha Maria da Penha" na cidade Marabá solicito o apoio das Nobres Vereadoras e dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para aprovação deste projeto de lei, que com certeza em muito contribuirá para a segurança de nossas mulheres em situação de vulnerabilidade dentro dos seus próprios lares, evitando assim a cultura da agressão física.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI № 8, DE 7 DE MARÇO DE 2023



Dispõe sobre a criação e estabelece as diretrizes de atuação do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) no Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica criado o Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP), de natureza permanente, na estrutura da Guarda Municipal de Marabá (GMM), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).
- Art. 2º O Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) visa enfrentar a problemática da violência no âmbito familiar e doméstico contra as mulheres, com ações eficazes às vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Marabá.

Parágrafo único. O Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) garantirá a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), integrando ações e compromissos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica nº 038/2019 - TJPA, ou outro que vim substituí-lo, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará a Prefeitura Municipal de Marabá, a Fundação Parápaz e a Policia Militar do Estado do Pará, no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAPÍTUI O II

DAS COMPETÊNCIAS DO ENTE MUNICIPAL

- Art. 3º Ao Município de Marabá compete as seguintes atribuições:
- I instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II capacitação constante dos membros do Grupamento do Patrulha Maria da Penha (GPMP) e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;



- III qualificação no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência:
- IV integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; e
 - V fomentação da corresponsabilidade entre os entes federados.
- Art. 4º Poderá o Poder Executivo municipal firmar termo de cooperação com entidades públicas e privadas, estas denominadas Entes Cooperados, para complementar as atribuições do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP), referente aos seus objetivos específicos, cujas especificidades deverão ser tratadas no mencionado termo de cooperação.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP), serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos Cooperados da Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO GRUPAMENTO

- Art. 5º Ao Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) compete as seguintes atribuições:
- I garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência e que esteja sob medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- II atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Marabá e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- III fazer visitas periódicas, semanais ou mensais, com acompanhamento da situação das mulheres que estejam sob medidas de protetivas de urgência;
- IV identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
 - V fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
 - VI orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas:
- VII confeccionar certidões e comunicar informações úteis à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública; e



VIII - consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Marabá, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, o Ministério da Justiça e os demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º O Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) comportará uma equipe que realizará rondas e prestará auxilio às vítimas de violência doméstica e seus familiares no Município de Marabá.
- Art. 7º O Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) compor-se-á no mínimo por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) femininos e 4 (quatro) masculinos.

Parágrafo único. A viatura do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) deverá ser composta por no mínimo de 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 1 (um) integrante feminino.

- Art. 8º Os membros do Grupamento Patrulha Maria da Penha, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos em que o servidor esteja matriculado em curso de aperfeiçoamento da função, serão substituídos por servidores da Guarda Municipal de Marabá, para suprir o período de afastamento.
- Art. 9º Compete ao Coordenador do Grupamento Patrulha Maria da Penha:
- a) coordenar os trabalhos do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP), orientando os servidores no exercício de suas funções;
- b) coordenar a elaboração do relatório mensal a ser encaminhado à Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c) encaminhar as mulheres que possuem medidas protetivas à Defensoria Pública;
 - d) acompanhar todos os casos encaminhados pelo Tribunal de Justiça;
 - e) encaminhar relatórios sempre que solicitado;
- f) representar o Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) em eventos destinados a proteção da mulher ou indicar outro servidor para o representar na sua ausência;
 - g) definir as rotas diárias de acompanhamento; e
- h) informar ou requerer a manutenção ou reposição de materiais, equipamentos ou viaturas, ao ente cooperado responsável pelo aparelhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARABÁ

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. As viaturas e os uniformes dos integrantes do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP) terão instrumentos visuais próprios que os identifiquem.
- Art. 11. A atuação da Patrulha Maria da Penha atuará em regime de plantão, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.
- Art. 12. A manutenção, bem como a aquisição de material, equipamentos e veículos para uso exclusivo do Grupamento Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade do Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI), ou advento de doações.
- Art. 13. A Patrulha Maria da Penha deverá realizar ações preventivas de combate à Violência Doméstica.
- Art. 14. A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria de Segurança Institucional (SMSI), poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Municipal de Marabá.
 - Art. 15. O Chefe do poder Executivo Municipal fica autorizado a:
- I celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado ou de outras unidades da federação ou ainda com unidades militares das Forças Armadas sediadas em Marabá, visando, em especial, curso, treinamento e capacitação dos integrantes do Grupamento Patrulha Maria da Penha (GPMP); e
- II abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para albergar as despesas decorrentes da presente lei, observadas as normas vigentes sobre a matéria em tela.
 - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 07 de março de 2023.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá